

ORIENTAÇÕES PARA O PLANTIO EM ÁREA INTERNA DE IMÓVEIS

1. De acordo com a PORTARIA FPJ Nº 137 DE 17 DE JULHO DE 2018, os serviços de plantio de espécimes vegetais em logradouros e áreas públicas ou particulares, quando exigidos legalmente ou por parecer técnico dos órgãos ambientais do Município do Rio de Janeiro, devem seguir conforme o disposto no Anexo Único da presente portaria.

ANEXO ÚNICO

Serviços	Localização		Observar
	Logradouros públicos, praças, parques e demais áreas públicas.	Áreas privadas e prédios de uso público com acesso restrito.	
Plantio	Obrigatoriedade de execução por profissional (até 30 mudas) ou empresa credenciados (qualquer quantidade de mudas).	Preferencialmente a execução deve ser por profissional ou empresa credenciados.	Portaria FPJ "N" nº112/2016 e suas alterações.
Remoção	Obrigatoriedade de execução por profissional ou empresa credenciados.	Preferencialmente a execução deve ser por profissional ou empresa credenciados.	Resolução SMAC nº 587/2015 e suas alterações.
Transplântio	Obrigatoriedade de execução por profissional ou empresa credenciados.	Obrigatoriedade de execução por profissional ou empresa credenciados nos transplantios para área pública.	
Poda	Obrigatoriedade de execução por profissional ou empresa credenciados.	Dependem de autorização da FPJ e obrigatoriedade de execução por profissional ou empresa credenciados apenas no caso de árvores tombadas ou declaradas como imunes ao corte.	Resolução SMAC nº 613/2016 e suas alterações.

2. Os plantios deverão observar afastamentos mínimos previstos no ANEXO VIII – AFASTAMENTOS MÍNIMOS da PORTARIA FPJ “N” Nº 112 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

ANEXO VIII – AFASTAMENTOS MÍNIMOS

Afastamentos mínimos (m) necessários entre mudas de árvores (do eixo do tronco) e outros elementos existentes ou projetados em calçadas e áreas públicas				
Elementos existentes ou projetados	Porte da muda			Ver figura
	Pequeno	Médio	Grande	
Acessos de pedestre à edificação, rampa de acessibilidade, ralos, bueiros e bocas-de-lobo	1,00			1
Acessos de veículos	1,50			
Caixas de inspeção e passagem, poços de visita, projeção de caixas de correio, de telefones públicos e lixeiras	2,00			
Semáforos, bancas de jornal, cabines, guaritas, abrigos de ônibus, equipamentos de segurança: hidrantes e similares	3,00			2
Divisas de lotes	3,50			3
Interseção do prolongamento das linhas dos meios-fios nas esquinas	5,00			
Faces externas (fachadas) de edificações, de muros, castelos d’ água, cisternas, instalações de armazenagem de gás e demais benfeitorias nos plantios internos	3,00	4,00	5,00	4
Iluminação pública e postes sem transformadores	3,00	5,00	7,00	5
Postes com transformadores ou transformadores ao nível do solo*	3,00	7,00	10,00	
Árvores existentes e mudas	Observar a tabela do artigo 16			
Placas de sinalização	Não obstruir a visão			
Golas	As mudas devem ser posicionadas no eixo das golas, podendo seu posicionamento ser alterado, a critério da DARB			
Plantios nas proximidades de transformadores instalados em câmaras subterrâneas (“vaults”) deverão ser objeto de avaliação da DARB e do órgão responsável.				

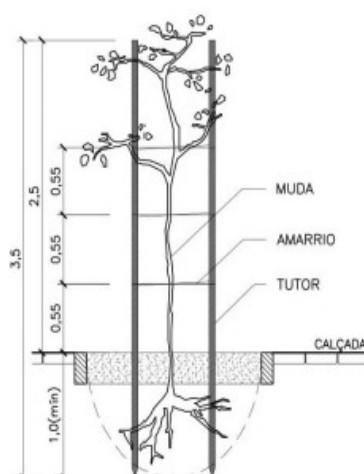
3. Na **impossibilidade técnica do plantio total das mudas exigidas** em área interna de imóveis, a FPJ indicará o local e as espécies para realizar o plantio em área pública. Será necessário preencher e juntar ao processo, o formulário de “INVIABILIDADE DE PLANTIO NO TERRENO”.
[\(https://parquesejardins.prefeitura.rio/formularios/\)](https://parquesejardins.prefeitura.rio/formularios/)
4. Os plantios em área interna de imóveis poderão utilizar espécies sugeridas para bosques, pomares, reflorestamentos ou plantios ciliares, conforme as condições do local e preferencialmente de pequeno e médio porte. Ver tabelas 1 a 6 do Anexo VII PORTARIA FPJ “N” Nº 112 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

5. O padrão mínimo das mudas para plantio em área interna de imóveis, será de 1,5 (um e meio) metro de altura.
6. O plantio deverá respeitar, entre mudas e entre árvores existentes, espaçamentos equivalentes ao seu porte, conforme o quadro a seguir.

Espaçamentos (m)			
Porte	Pequeno	Médio	Grande
Pequeno	5	5	7
Médio	5	7 a 8	8
Grande	7	8	8 a 10

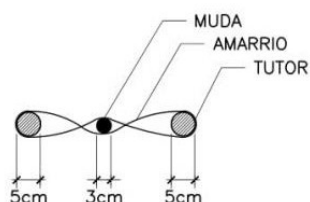
7. Os espaçamentos acima indicados devem ser definidos observando as características das espécies previstas para plantio e as existentes, em especial a arquitetura da copa da árvore adulta.
8. O plantio deverá respeitar, independentemente do porte das mudas, os afastamentos mínimos entre árvores e demais elementos do mobiliário urbano, dispostos no Anexo VIII.
9. No ato do plantio:
 - as mudas deverão ser completamente desenvasadas de quaisquer recipientes, apresentar torrão intacto e sistema radicular não enovelado;
 - a irrigação das mudas é ação obrigatória;
 - deverão ser utilizados dois tutores de eucalipto ou de bambu tratado, fixados no fundo da cova ao lado do torrão, sem prejudicar as raízes, e devem apresentar altura total igual ou maior que 2,50 (dois e meio) metros acima do colo;

ANEXO XI – FIGURA 1 – TUTORES



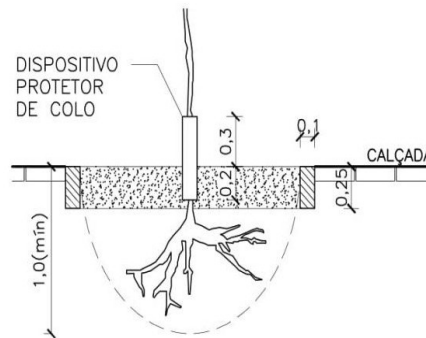
- a amarração da muda ao tutor deverá ser feita em fitilho ou pedaço de borracha em três pontos distintos do tronco, em forma de 8 (oito) deitado;

ANEXO XI – FIGURA 2 – DETALHE DO AMARRIO

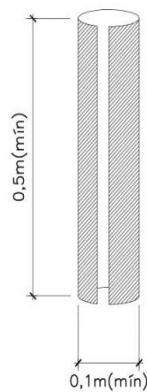


- as mudas plantadas em áreas que sofrem roçadas deverão possuir dispositivo protetor de colo, conforme o disposto a seguir, o dispositivo consiste em tubo de PVC liso, com altura mínima de 50 (cinquenta) cm e diâmetro de 100 (cem) mm, cortado no sentido longitudinal, de modo a permitir sua expansão conforme o crescimento do vegetal, instalado em volta do colo da muda e enterrado 20 (vinte) cm, sem prejudicar o sistema radicular da muda.

ANEXO XI – FIGURA 3 – DISPOSITIVO PROTETOR DE COLO



ANEXO XI – FIGURA 4 – DETALHE DO DISPOSITIVO PROTETOR DE COLO



10. No caso do plantio de árvores na área interna de imóveis, em quantidade exigida superior a 20 (vinte) mudas, deverá ser apresentado um projeto de arborização padronizado de acordo com a Portaria FPJ “N” Nº 002 de 01/10/2025. O plantio só poderá ser executado, após análise e aprovação do projeto pela Fundação Parques e Jardins.

11. Documentos que deverão ser apresentados, juntados ao processo, para a aceitação do plantio:

- relatório de execução de plantio;

- relatório fotográfico colorido de todas as mudas plantadas, contemplando em cada foto a base, o fuste e a copa de cada muda;

- cópia da nota fiscal da compra de mudas emitida pelo revendedor onde conste o nome do requerente;
- cópia do Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM;
- termo de compromisso de manutenção de plantio, quando estiver prevista a manutenção do plantio.